



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI 010/2017

SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 936, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei municipal nº 936, de 21 de Dezembro de 2016, passa a vigorar com a Seguinte redação:

“Art. 10º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será integrado de forma preferencialmente paritária, pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários;
- III - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI – Câmara Municipal de Vereadores;
- VII - Fundação Nacional do Índio/CTL Rikbaktsa;
- VIII – Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- IX - Associação representante dos indígenas Rikbaktsa;
- X – Associação representante do setor florestal;
- XI - Sindicato Rural de Cotriguaçu (SRC);
- XII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STRC);
- XIII – Sindicato dos Profissionais da Educação de Cotriguaçu (SINTEP/SUBSEDE COTRIGUAÇU);
- XIV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu (SINDICOTRI);
- XV - Cooperativa de produtores rurais;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

- XVI - Associação de Agroextrativistas;
- XVII – Associação de Agricultores Familiares do PA Nova Cotriguaçu;
- XVIII - Associação de Agricultores Familiares do PA Juruena;
- XIX - Instituição privada de interesse socioambiental;
- XX – Instituição beneficente de interesse socioambiental;
- XXI – Associação urbana com fins socioambientais;
- XXII – EMPAER – Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A.
- XXIII – INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 936/2016, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 010, de 02 de Fevereiro de 2017, que “Altera a Lei Municipal Nº 936, de 21 de Dezembro de 2016, Que Dispõe Sobre a Criação Do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá Outras Providências”.

O Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido em consonância com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Cotriguaçu (CMMA), onde deliberaram a presente alteração da Lei Nº 936/2016 conforme cópia do Ofício nº 001/2017/CMMA em anexo, visando atender os critérios de escolha do Conselho que são Paridade, Representatividade, tendo a Diversidade e Participação de entidades que já participaram e possuem uma continuidade, para debater melhorias relacionadas ao meio Ambiente de Nosso Município, prezando pelo bem estar e melhoria na qualidade de vida do Municípes que aqui reside.

Diante do exposto, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT